

LEI N.º 79

Data da Lei: 30 de agosto de 1971

SÚMULA: DOAÇÃO DOS LOTES N.ºs 3-4 e 5 DA QUADRA N.º 69 DA PLANTA GERAL PARA O CENTRO SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA COLÔNIA DE FÉRIAS PARA ASSOCIADOS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

- ART. 1º)- FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR AO CENTRO SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, OS LOTES DE TERRENO N.ºs 3 (TRÊS), 4 (QUATRO) E 5 (CINCO) DA QUADRA N.º 69 (SESSENTA E NOVE) DA PLANTA GERAL DA CIDADE E CONSTANTE DO LOTEAMENTO BALNEÁRIO "JURINAR" - PARTE ESCRITURADA PARA A PREFEITURA, MEDINDO 1.200,00 M2, E LOCALIZADOS COM FRENTE PARA A RUA ENGR. REBOUÇAS COM 42,00 MTS., PELA LATERAL DIREITA COM 30,00 MTS. COM A RUA ENGR. BELTRÃO; PELA LATERAL ESQUERDA COM 30,00 MTS. COM O LOTE N.º 2 E PELOS FUNDOS COM 42,00 MTS. COM OS LOTES N.ºs 6 E 12.
- 2º)- A DOAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º É DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS PARA ASSOCIADOS DO CENTRO SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS - DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.
- 3º)- O CENTRO SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, APÓS ADQUIRIDO O TÍTULO DE DOAÇÃO, OBRIGA-SE A:
- A)- INICIAR AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DENTRO DO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, E PRORROGADO A JUÍZO DA MUNICIPALIDADE SE EM CASO DE IMPERIOSA DIFICULDADE FOR IMPEDIDO DE FAZÊ-LO;
- B)- CONCLUIR A CONSTRUÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS APÓS 36 (TRINTA E SEIS) MESES DO INÍCIO DAS OBRAS.
- ART. 4º)- O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ITENS DO ARTIGO ANTERIOR IMPLICARÁ NA REINCORPORAÇÃO DOS TERRENOS DOADOS E BENEFICÓRIAS NELES EXISTENTES, AO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE DE GUARATUBA, SEM ONER ALGUM PARA A MESMA.
- ART. 5º)- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 2 DE AGOSTO DE 1971.


MIGUEL JANOR - PREF. MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA.

OS PROPOSITOS DESTA PROJETO DE LEI VÃO RETRATADOS NO SEU ART. 2º. A Sã CONSCIÊNCIA QUE NORTEIAM OS DOIS PODERES PÚBLICOS CONSTITUÍDOS DO MUNICÍPIO, É ADMITIR QUE TANTAS QUANTAS COLÔNIAS DE FÉRIAS FOREM FUNDADAS EM GUARATUBA, REFLETIRA NO PROGRESSO DA CIDADE, SEJA NO SETOR ARQUITETÔNICO; NO AFLUXO DE MAIS TURISTAS; ENFIM, É O BOM NOME QUE DESFRUTA GUARATUBA NOS ANAIS DO TURISMO NACIONAL.

REQUERIMENTO DO CENTRO SOCIAL DE PROT. Nº. 628 DE 16/6/71.


PREFEITO MUNICIPAL